

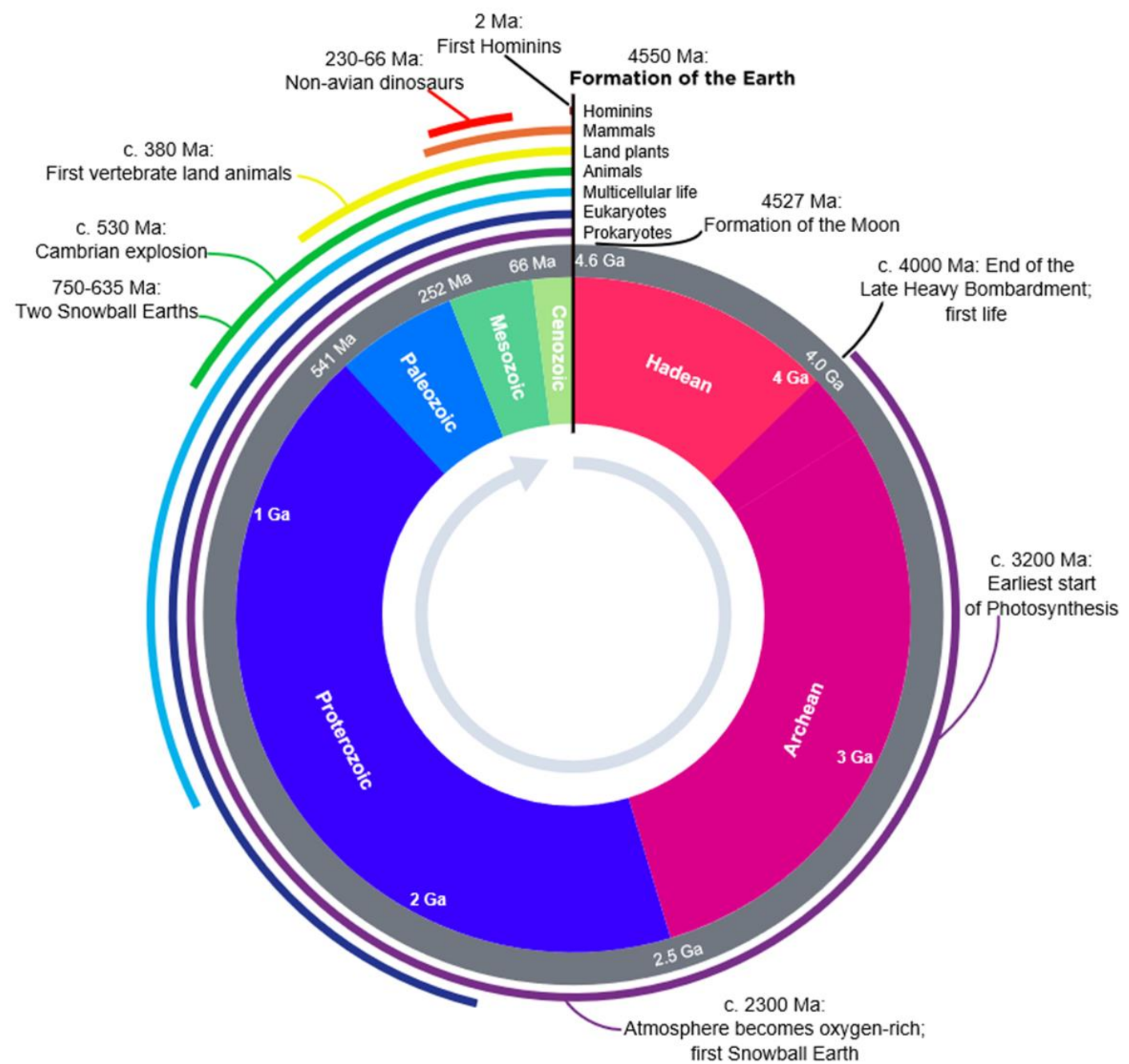
Impactos e Adequação Ambiental

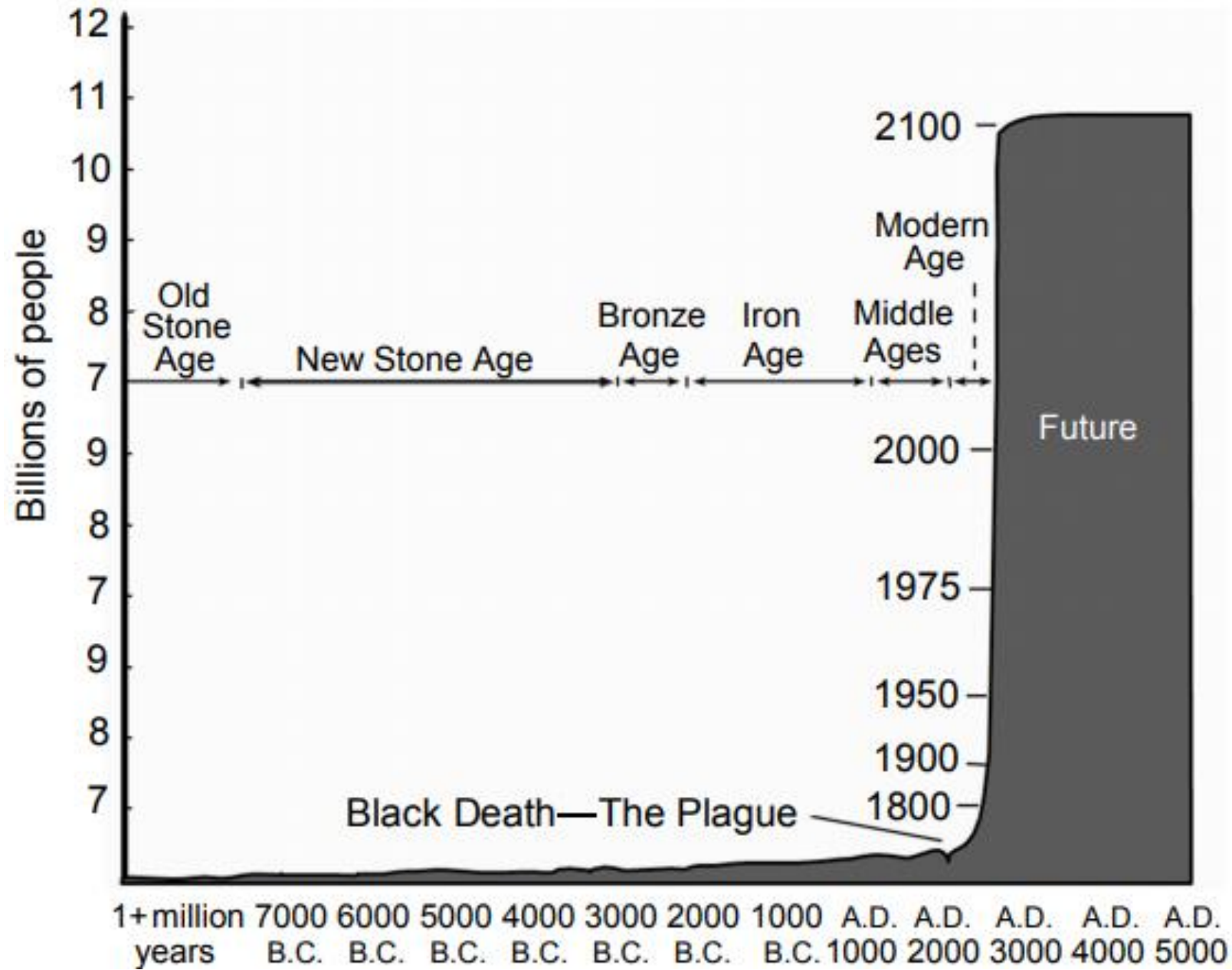
LOB 1235

PROFA. DRA. MARIANA C. KASEMODEL

MARIANA.KASEMODEL@USP.BR

Breve histórico...

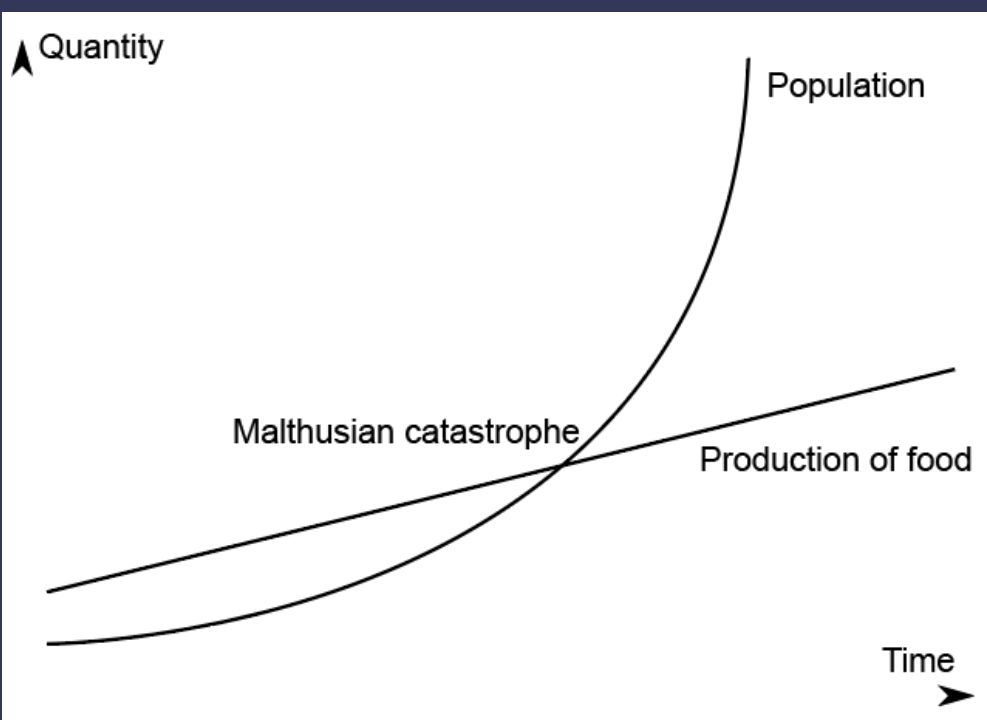




Fonte: Population Reference Bureau

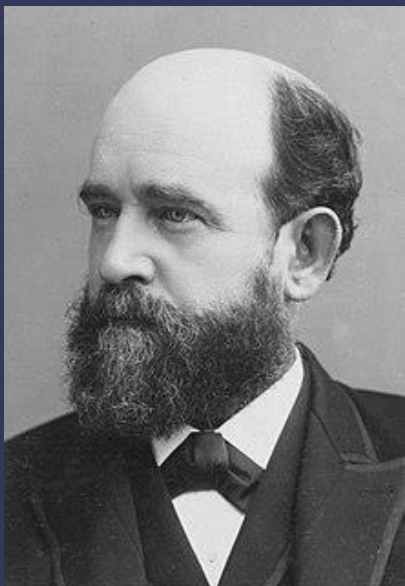


Thomas Malthus
1766-1834



***Malthusianos
Pessimistas –
“doomers”***

X



Henry George
1839-1897



***Cornucopianos
“boomsters”***



Estados Unidos
Primavera Silenciosa de Rachel Carson



Estados Unidos
NEPA -National Environmental Policy Act

1945 -

1962

1968

1970

Período pós-guerra
EUA surgem com economia robusta e otimistas
Economia da abundância
Reflexo de políticas anteriores (New Deal)

Clube de Roma - política, economia internacional, meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.



Origem da AIA

- National Environmental Policy Act - NEPA (1970)
- A sistematização da avaliação de impacto ambiental como atividade **obrigatória** a ser realizada antes de certas **tomadas de decisão** que possam acarretar em **consequências ambientais negativas**
- Para que política fosse eficaz, dois enfoques eram necessários:
 - Estabelecer fundamentos substantivos através de declarações, resoluções, leis ou diretrizes;
 - Fornecer meios para ação assegurando que a ação tencionada realmente ocorra

Não “nasce” pronta

Adaptações e correções são realizadas ao longo dos anos conforme experiência vai sendo adquirida



Mecanismo

Environmental Impact Assessment (EIA)
– Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

Diretrizes

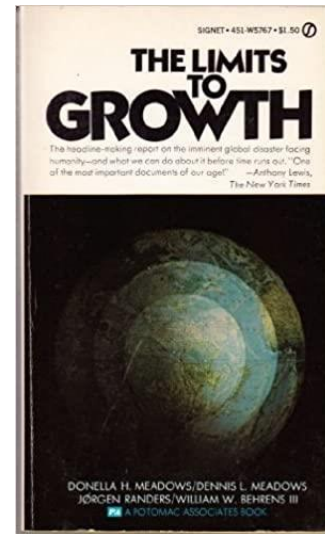
Publicado em 1973 pelo Conselho de Qualidade Ambiental

Difusão internacional

- *Nos países do norte, a adoção da AIA deve-se fundamentalmente à similaridade de seus problemas ambientais, decorrentes por sua vez, do estilo de desenvolvimento;*
- *Nos países de colônia britânica, o modelo da AIA foi rapidamente adotado;*
- *Na Europa, o modelo da AIA não foi bem visto inicialmente. Depois de 5 anos de discussão, a Comissão Europeia adotou uma resolução, de aplicação compulsória por parte dos países membros;*
 - *Nos EUA o EIA é de responsabilidade da agência governamental;*
 - *Na França o EIA deve ser feito pelo próprio interessado*

JURISDIÇÃO	ANO DE INTRODUÇÃO	PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS
Canadá	1973	Decisão do Conselho de Ministros de estabelecer um processo de avaliação e exame ambiental em 20 de dezembro de 1973, modificado em 15 de fevereiro de 1977 Decreto sobre as diretrizes do processo de avaliação e exame ambiental, de 22 de junho de 1984 Lei Canadense de Avaliação Ambiental, sancionada em 23 de junho de 1992, modificada em 2012
Nova Zelândia	1973	Procedimentos de proteção e melhoria ambiental de 1973 Lei de Gestão de Recursos de julho de 1991
Austrália	1974	Lei de Proteção Ambiental (Impacto de Propostas), de dezembro de 1974, modificada em 1987 Lei de Proteção Ambiental e Proteção da Biodiversidade de 1999
França	1976	Lei 629 de Proteção da Natureza, de 10 de julho de 1976 Lei 663 sobre as Instalações Registradas para a Proteção do Ambiente, de 19 de julho de 1976 Decreto 1.133, de 21 de setembro de 1977, sobre instalações registradas Decreto 1.141, de 12 de outubro de 1977, para aplicação da Lei de Proteção da Natureza Lei 630, de 12 de julho de 1983, sobre a democratização das consultas públicas
União Europeia	1985	Diretiva 85/337/EEC, de 27 de junho de 1985, sobre a avaliação dos efeitos ambientais de certos projetos públicos e privados Modificada pela Diretiva 97/11/EC, de 3 de março de 1997
Rússia (à época União Soviética)	1985	Instrução do Soviete Supremo para realização de "peritagem ecológica de Estado" Decisão do Comitê Estatal de Construção de 1989, estabelecendo a apresentação de uma "avaliação documentada de impacto ambiental" Lei de Proteção Ambiental da República Russa de 1991 Regulamento de 1994, do Ministério do Meio Ambiente, sobre AIA
Espanha	1986	Real Decreto Legislativo 1.302, de 28 de junho de 1986, modificado em 2008 pela Lei 6/2010 (modificação da Lei de Avaliação de Impacto Ambiental de Projetos)
Holanda	1987	Decreto sobre AIA, de 1º de setembro de 1987, modificado em 1º de setembro de 1994
Portugal	1987	Lei de Bases do Ambiente de 7 de abril de 1987 Decreto-Lei 69 de 3 maio de 2000 sobre o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental
Alemanha	1990	Lei de Avaliação de Impacto Ambiental de 12 de fevereiro de 1990, modificada em 2001 e em 2010
República Tcheca	1992	Lei 244, de 15 de abril de 1992, sobre AIA Decreto 499, de 1º de outubro de 1992, sobre competência profissional para avaliação de impactos e sobre meios e procedimentos para discussão pública da opinião dos peritos

Fonte: Sánchez, 2011



1968

1971

*Conferência de Estocolmo
Limites para o crescimento*

1962

1970

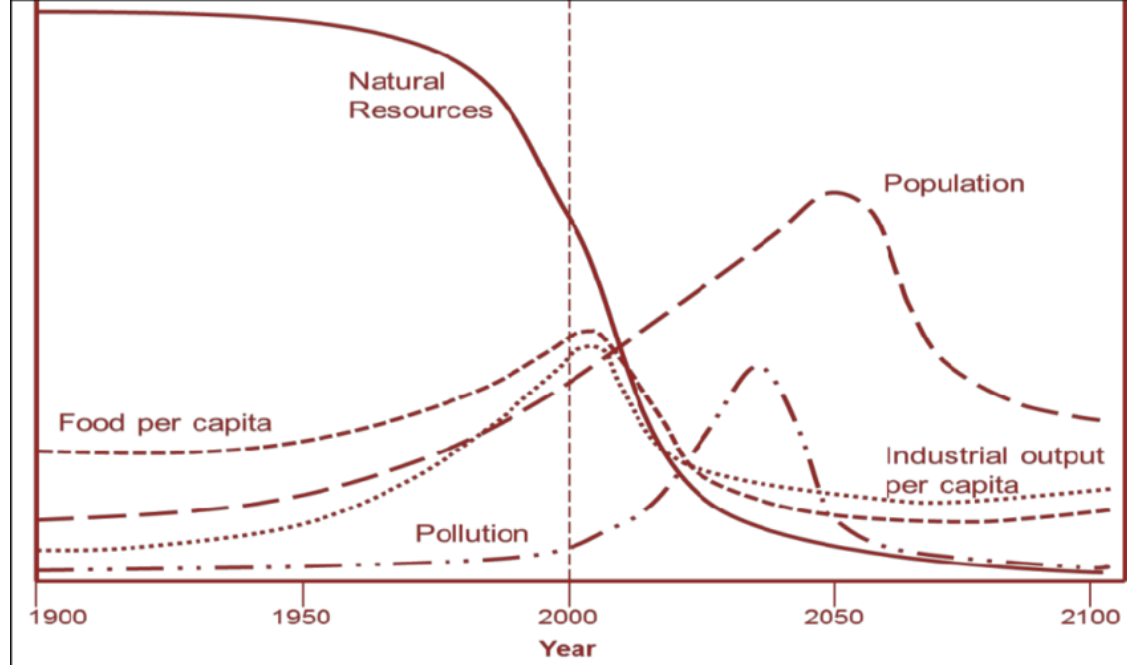
*Fundação da ONG
Greenpeace*

1972



➤ *1972: Limites para o Crescimento (Lana Meadows)*

- *Consequências do crescimento rápido da população mundial considerando os recursos naturais limitados, comissionado pelo Clube de Roma*



➤ *1972: Conferência de Estocolmo (Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano) - busca por equilíbrio entre desenvolvimento econômico e redução da degradação ambiental*

- *1972: 11 órgãos ambientais nacionais;*
- *1981: 106 órgãos ambientais nacionais;*
- *1991: praticamente todos os países possuem órgão ambientais*



- *1975: ONGs ambientalistas americanas entram com ação judicial contra a USAID (US Agency for International Development) pelo uso negligente de Malathion no Paquistão (trabalhadores vieram a óbito);*
- *1976:*
 - *Acordo judicial requer que USAID avalie suas atividades com pesticidas ou termine suas atividades*
 - *Como resultado da ação, USAID desenvolve procedimentos para avaliar todas suas atividades*
- *Pressões de órgãos financiadores estrangeiros (BID; USAID; OCDE)*



Trabalhador Paquistânês misturando Malathion com o braço (1976). Fonte: Alamy Photo Stock

➤ Rio-92

▪ Declaração do Rio

Princípio 17: “A avaliação de Impacto ambiental, como um instrumento nacional, deve ser empreendida para atividades propostas que tenham probabilidade de causar um impacto adverso significativo no ambiente e sujeitas a uma decisão da autoridade nacional competente”

▪ Agenda 21

Estados signatários reconhecem a AIA como instrumento que deve ser fortalecido para estimular o desenvolvimento sustentável



AIA no Brasil

- *Os primeiros estudos ambientais preparados no Brasil para alguns grandes projetos hidrelétricos durante os anos 1970 são, em grande parte, um reflexo da influência de demandas originada no exterior;*
- *Anos 70: significativo crescimento da atividade econômica; projetos de hidrelétricas com financiamento internacional;*



Rodovia Transamazônica (1972)



Barragem de Itaipu (1975-1984)



Sete Quedas; 42 444 pessoas reassentadas



- *O primeiro grande projeto governamental que foi submetido à AIA foi a Usina Hidrelétrica (UHE) de Sobradinho (BA), financiado pelo Banco Mundial.*
- *Em 1977, o EIA da usina hidrelétrica de Tucuruí (PA) foi realizado a partir de exigências do órgão financiador (Banco Mundial)*
 - *Realizado por um único profissional, que basicamente compilou as informações disponíveis e identificou os principais impactos potenciais;*
- *Em 1978, um Plano de Trabalho Integrado para Controle Ambiental orientou subsequente aprofundamento dos estudos:*
 - *Levantamentos de campo realizados por instituições de pesquisa;*
 - *Adoção de algumas ações mitigadoras de impactos negativos*



Ações internas



Ações externas



Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA

- *Aprovada pelo Congresso em 31 de agosto de 1981*
- *Inclui a AIA como um dos instrumentos para atingir os objetivos da lei:*
 - *Compatibilizar os desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental;*
 - *Definir áreas prioritárias de ação governamental;*
 - *Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas para uso e manejo dos recursos ambientais;*
 - *Preservar e restaurar os recursos ambientais “com vistas à sua utilização nacional e disponibilidade permanente”;*
 - *Obrigar o poluidor e o predador a recuperar e/ou indenizar os danos*

A AIA foi incorporada à legislação e fortalecida na Constituição Federal de 1988

CAPÍTULO VI **Do Meio Ambiente**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

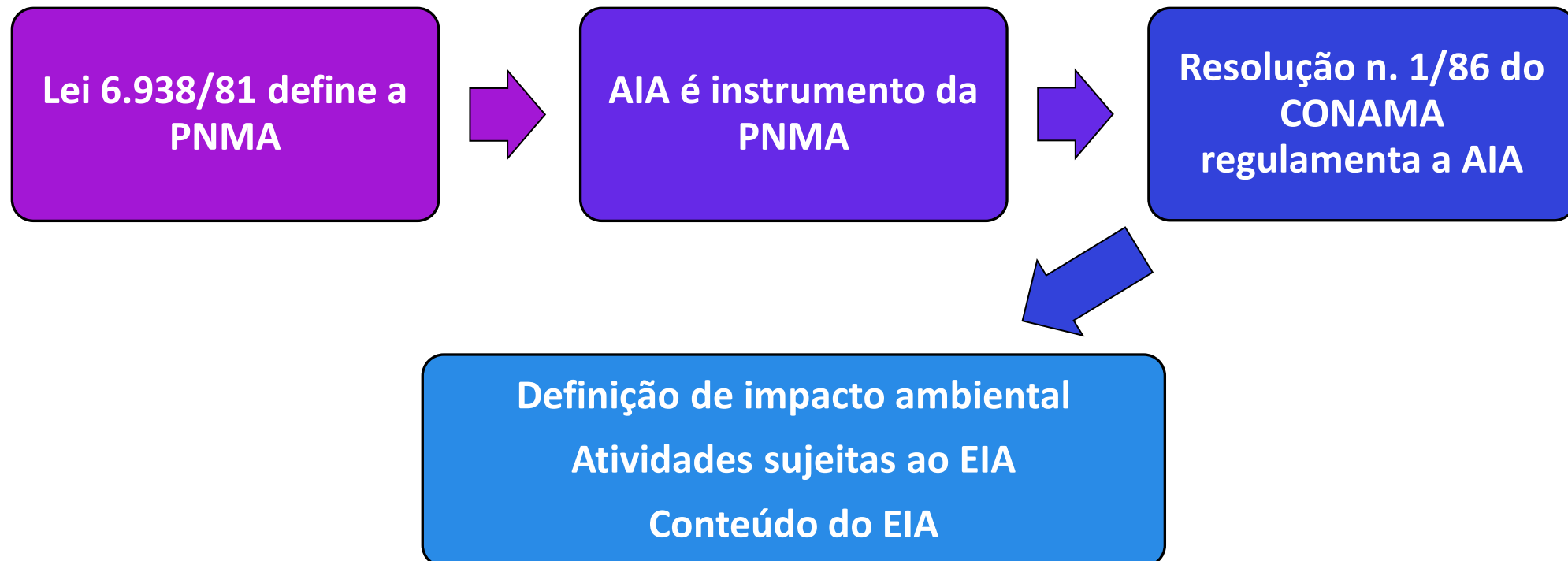
III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

➤ *Em 1986 é criado o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que recebe uma série de atribuições para regulamentar a AIA;*

➤ *No mesmo ano, o Conama aprovou sua Resolução 1/86 em 23 de janeiro, estabelecendo requisitos para aplicação da AIA:*

- *Lista de atividades sujeitas a AIA como condição para licenciamento ambiental; Diretrizes gerais para preparação do estudo de impacto ambiental; Diretrizes gerais para preparação do relatório de impacto ambiental; Estudo deve ser elaborado por equipe multidisciplinar independente do empreendedor; Despesas de elaboração do estudo ocorrerão por conta do empreendedor; Acessibilidade pública do relatório de impacto ambiental e a possibilidade deste participar do processo*



AIA

**Licenciamento
ambiental**

Competência estadual

**Ao IBAMA, cabe o licenciamento de obras ou atividades
de competência da União**

Não se exige a apresentação de estudo de impacto ambiental para toda e qualquer atividade que necessite de uma licença ambiental para funcionar. A Constituição estabelece que somente atividades com potencial de causar significativa degradação ambiental deve-se preparar o EIA

Quadro legal e institucional da AIA no Brasil

- *A organização institucional para gestão ambiental vigente no Brasil decorre de um certo número de políticas públicas expressas formalmente pela legislação;*
- *Políticas e leis estabelecem alguns instrumentos de intervenção do Estado, que são os mecanismos, procedimentos e métodos empregados com a finalidade de aplicar uma política pública – **para atingir os objetivos nela expressos***
 - ***Exemplos:** licenciamento ambiental, a avaliação de impacto ambiental*
- *No Brasil é possível identificar quatro fases principais na política ambiental brasileira, que correspondem a diferentes concepções do meio ambiente.*

Administração dos recursos naturais

Controle de poluição

Planejamento territorial

PNMA

ANO	INSTRUMENTO LEGAL	INSTITUIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		
1934	Código de Águas (e Política Nacional de Recursos Hídricos – 1997)	DNAEE (atual Aneel), ANA
1934	Código Florestal (modificado em 1965 e em 2012)	Serviço Florestal (desde 1921), depois DRNR (1959), IBDF (1967), atual Ibama (desde 1989)
1934	Código de Minas (posteriormente Código de Mineração – 1967, modificado em 1996)	DNPM
1937	Decreto-lei de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Iphan (também, ao longo dos anos, Sphan e IBPC)
1938	Código de Pesca (modificado em 1967)	Sudepe (1962) (atual Ibama)
1961	Lei sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos	Não cria nova instituição
1967	Lei de Proteção à Fauna	IBDF (atual Ibama)
2000	Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação	Não cria nova instituição
CONTROLE DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL		
1973	Decreto 73.030 (criação da Sema)	Sema (1974), atual Ibama
1975	DL 1.413 – controle da poluição industrial	Sema, atual Ibama
PLANEJAMENTO TERRITORIAL		
1979	Lei 6.766 – parcelamento do solo urbano	Não cria nova instituição
1980	Lei 6.803 – zoneamento ambiental nas áreas críticas de poluição	Não cria nova instituição
1988	Lei 7.661 – plano nacional de gerenciamento costeiro	Parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente
2001	Lei 10.257 – Estatuto da Cidade	Não cria nova instituição
2002	Decreto 4.297 – zoneamento ecológico-econômico	Parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente
POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE		
1981	Lei 6.938 – Política Nacional do Meio Ambiente (alterações: leis 7.804/89 e 9.028/90)	Sisnama Conama

1930 – Administração dos recursos naturais

1970 – Controle de poluição

1980 – Planejamento territorial

1981 – Política Nacional do Meio Ambiente

Fonte: Sánchez, 2011

Administração dos recursos naturais

ANO	INSTRUMENTO LEGAL	INSTITUIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		
1934	Código de Águas (e Política Nacional de Recursos Hídricos – 1997)	DNAEE (atual Aneel), ANA
1934	Código Florestal (modificado em 1965 e em 2012)	Serviço Florestal (desde 1921), depois DRNR (1959), IBDF (1967), atual Ibama (desde 1989)
1934	Código de Minas (posteriormente Código de Mineração – 1967, modificado em 1996)	DNPM
1937	Decreto-lei de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Iphan (também, ao longo dos anos, Sphan e IBPC)
1938	Código de Pesca (modificado em 1967)	Sudepe (1962) (atual Ibama)
1961	Lei sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos	Não cria nova instituição
1967	Lei de Proteção à Fauna	IBDF (atual Ibama)
2000	Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação	Não cria nova instituição

➤ *Era de Getúlio Vargas*

➤ *Reorganização do Estado e o início de um processo mais intenso de industrialização: preocupação com a duração dos recursos naturais – **racionalizar o uso e a exploração dos recursos naturais** mediante políticas públicas **setoriais***

➤ *Promulgação de diversos códigos, cada um estabelecendo critérios para aproveitamento econômico de um único recurso natural: hídricos, florestais, minerais e pesqueiros*

Uma característica desse período, com reflexos que perduram até hoje, é o tratamento desarticulado dado a essas políticas – aplicadas por órgãos independentes, vinculados à ministérios diferentes



Parque Nacional de Yellowstone (1872, EUA)



Parque Nacional de Itatiaia (1937, Brasil)

Controle da poluição



- *No início dos anos 70, alguns recursos naturais, antes abundantes, tornaram-se escassos em várias regiões do mundo, inclusive no Brasil;*
 - ***Exemplo:** bacia do Tamanduateí – a água estava tão poluída que era imprópria para abastecimento industrial;*
- *Criação de agências ambientais – NEPA (1970) e Conferência de Estocolmo (1972) – Posicionamento controverso do Brasil*
- ***1973: Criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema) – vinculado ao Ministério do Interior (que liderava a implantação de grandes projetos, como a Transamazônica e as hidrelétricas de Tucuruí e Itaipu)***
- *Decreto-Lei de 14/08/1975, o governo federal introduziu orientações de políticas voltadas para o controle de poluição industrial*
 - ***Atribuição à Sema para estabelecer padrões ambientais;***
 - *Estabelecimento de penalidades em caso de não cumprimento da legislação*

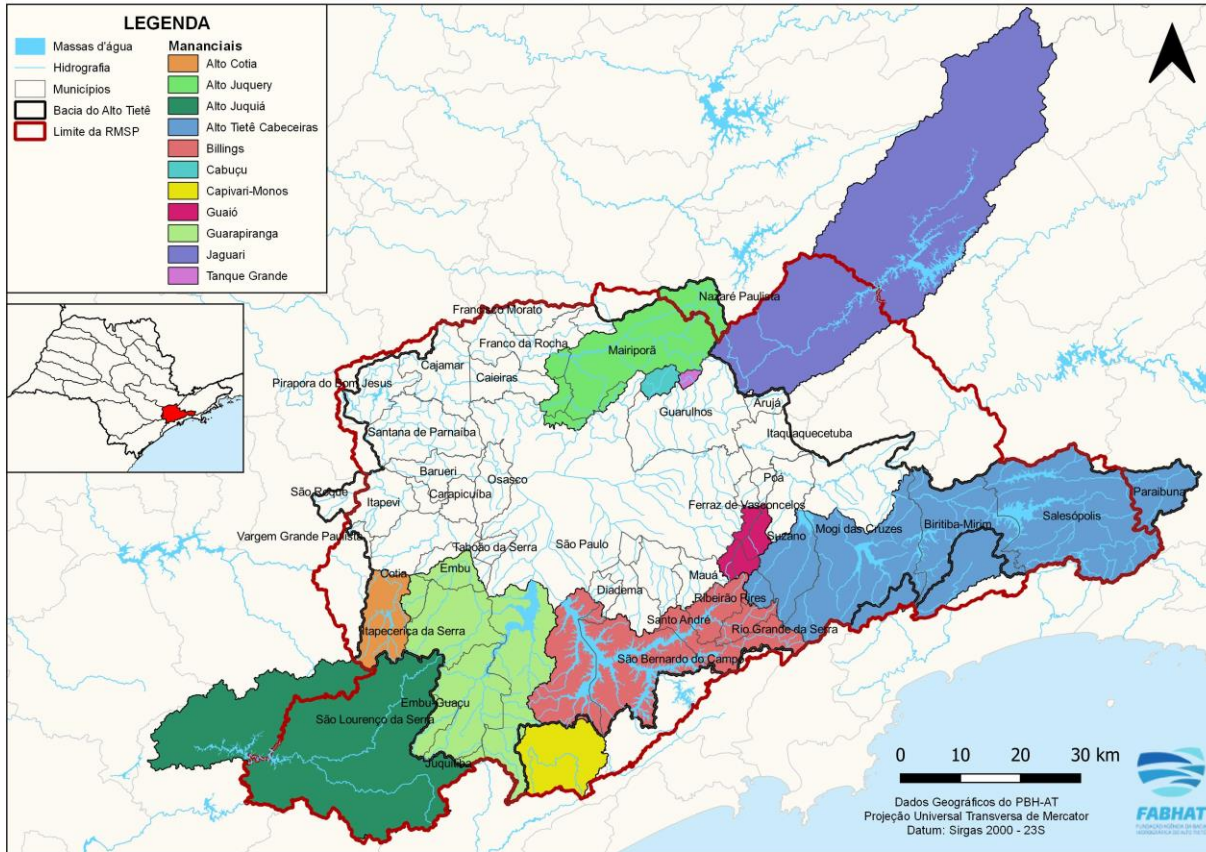
➤ *Alguns estados também começam a legislar sobre poluição, como é o caso de SP com a criação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) em julho de 1973*



As políticas desenvolvidas eram de cunho essencialmente corretivo e foi formulada para ter uma aplicação exclusivamente tecnocrática – excluída toda forma de participação pública

Diversas atividades de causadoras de degradação ambiental escapavam completamente a essa política

Planejamento territorial



- *Insuficiência das políticas anteriores - problemas de fornecimento de água em certas regiões metropolitanas;*
- *Em 1975, o Estado de SP, pela Lei nº 898, estabeleceu uma área de proteção dos mananciais na Região Metropolitana*
- *Na mesma época, datam iniciativas de zoneamento industrial (separação de áreas industriais e áreas residenciais);*
- *Lei 10.257 de 10 de julho de 2002 – Estatuto da Cidade – estabelece um quadro atualizado para gestão urbana, reforçando dispositivos como ordenamento e controle do uso do solo urbano*
 - *Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA*
 - *Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV*

PNMA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas; [\(Regulamento\)](#)

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

➤ *Aprovada em 31 de agosto de 1981, a PNMA (Lei nº 6.938);*

➤ *No plano dos instrumentos de ação, institui, entre outros, a AIA e o licenciamento ambiental – até então existentes apenas na legislação de alguns estados*

- *Criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA*

- *Criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA*

Oferecem ao público o direito de ser informado através do Rima – Relatório de Impacto Ambiental

Atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente

*I – Estabelecer normas e critérios para o **licenciamento** de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, a ser concedido pelos Estados e supervisionados pelo Ibama*

*II – Determinar a realização de **estudos de alternativas** e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional*

*III – Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as **multas e outras penalidades** impostas pelo Ibama*

*V – Determinar, mediante representação ao Ibama, a **perda ou restrição de benefícios fiscais** concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito*

*VI – Estabelecer, privativamente, **normas, critérios e padrões nacionais de controle de poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações**, mediante audiência dos Ministérios competentes*

*VII – Estabelecer **normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos***

➤ **Funções do licenciamento:**

- *Prevenir danos ambientais*
- *Disciplinar o acesso aos recursos naturais e sua utilização*

Uso de recursos ambientais e/ou potencial de degradação ambiental

Estudos ambientais

Autorização governamental

Manifestação de poder de polícia do Estado – poder de limitar o direito individual em benefício da coletividade

licenciamento e os estudos de impacto ambiental

CAPÍTULO IV

Do Licenciamento das Atividades

Art. 18. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de **prévio licenciamento** do órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Caberá ao CONAMA fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos **estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento**, contendo, entre outras, os seguintes itens

[DECRETO Nº 88.351, DE 1º DE JUNHO DE 1983.](#)

Licença prévia

- Na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos estaduais ou federais de uso do solo

Licença de instalação

- Autorizando no início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto executivo aprovado

Licença de operação

- Autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação

Estudos ambientais

A definição dos estudos técnicos necessários ao licenciamento cabe ao órgão licenciador

[...] são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

(At. 1º, Inciso III, Resolução Conama nº 237/97)

Denominação	Referência legal	Aplicação
Estudos ambientais	<i>Res. Conama 237 de 19/12/1997</i>	<i>“são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida”</i>
Estudo prévio de impacto ambiental	<i>Constituição Federal, Art. 225</i>	<i>Instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental</i>
EIA e RIMA	<i>Res. Conama 1 de 23/1/1986</i>	<i>Licenciamento de atividades modificadoras de meio ambiente exemplificadas no Art 2º da Resolução</i>
Projeto Básico Ambiental - PBA	<i>Res. Conama 6 de 16/9/1987</i>	<i>Obtenção de licença de instalação de empreendimento do setor elétrico</i>
PRAD	<i>Decreto Federal nº 97.632 de 10/4/1989</i>	<i>Obrigatoriedade de apresentação para todo empreendimento de mineração, deve ser incorporado ao EIA para novos projetos</i>
Plano de Controle Ambiental - PCA	<i>Res. Conama 9 de 6/12/1990, 286 de 20/8/2001 e 23 de 7/12/1994</i>	<i>Obtenção de licença de instalação de empreendimentos de mineração, de licença de instalação de empreendimentos de irrigação, e de licença de instalação de empreendimentos de produção de petróleo</i>
Relatório Ambiental Preliminar - RAP	<i>Res. SMA-SP 42 DE 29/12/1994</i>	<i>Para instruir requerimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que possam causar impactos significativos</i>

Características da AIA

Conjunto estruturado de procedimentos

Regido por lei ou regulamentação específica

Documentado

Diversos participantes

Voltado para a análise de viabilidade ambiental

Objetivos da AIA

Assegurar que as considerações ambientais sejam explicitamente tratadas e incorporadas ao processo decisório

Antecipar, evitar, minimizar ou compensar os efeitos negativos relevantes

Proteger a produtividade e a capacidade dos sistemas naturais assim como os processos ecológicos que mantêm suas funções

Promover o desenvolvimento sustentável e otimizar o uso e as oportunidades de gestão de recursos

Ordenamento e as principais etapas do processo



Apresentação da proposta



Triagem



Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental



Análise técnica do Estudo de Impacto Ambiental



Consulta Pública



Decisão



Monitoramento e Gestão Ambiental

Apresentação de uma proposta

Etapa inicial: triagem

A proposta pode causar impactos ambientais significativos?

Não

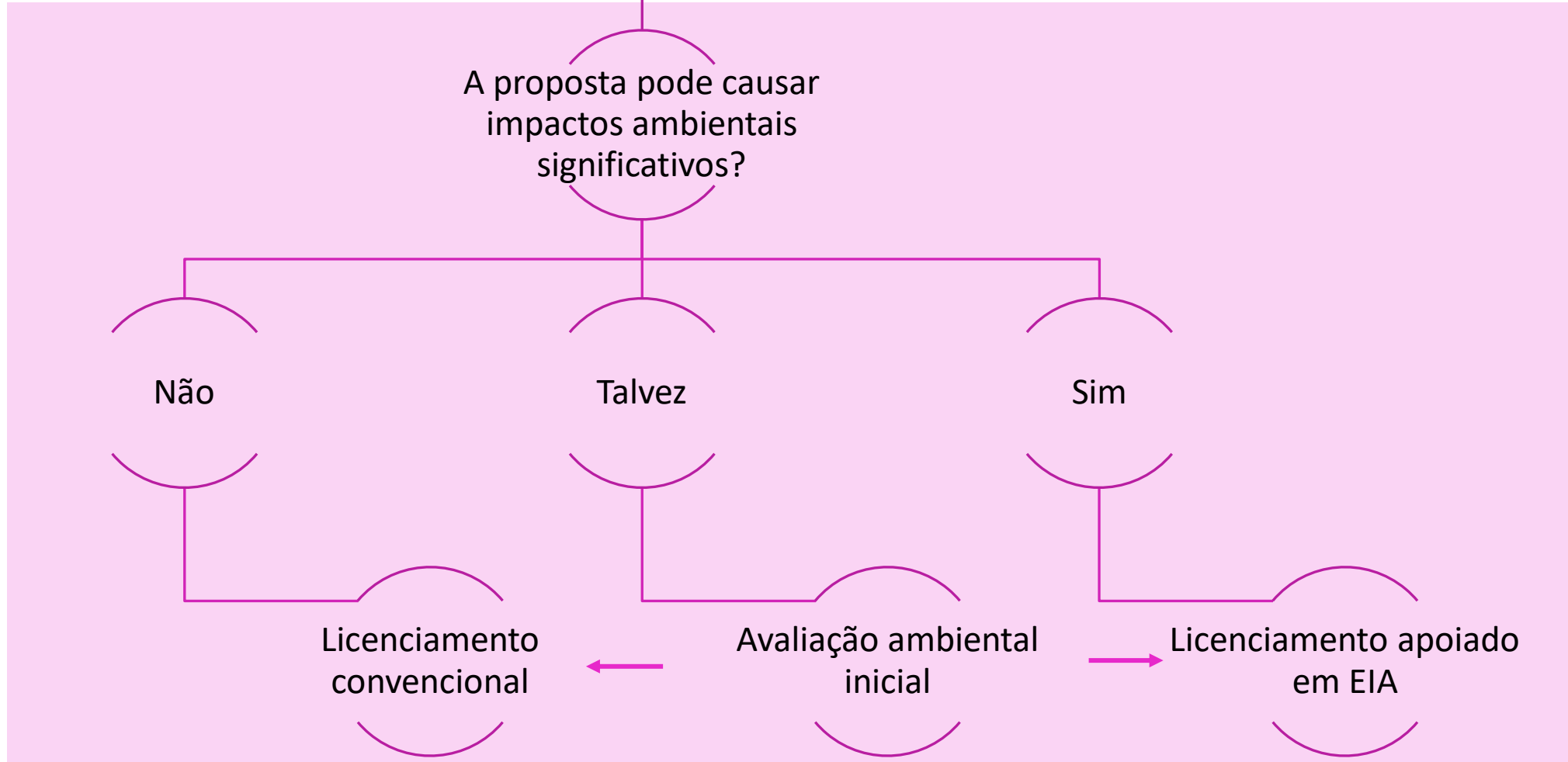
Talvez

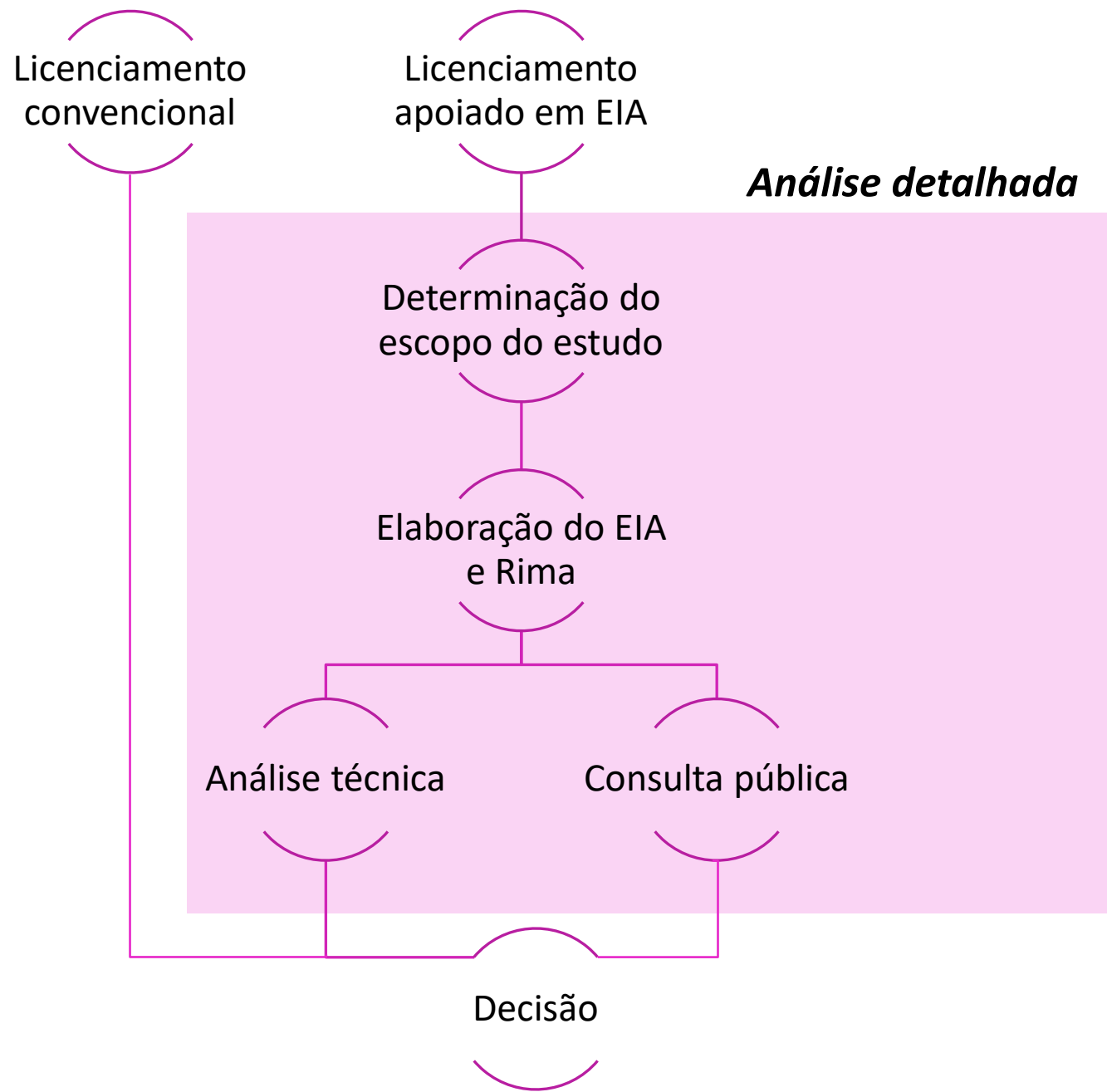
Sim

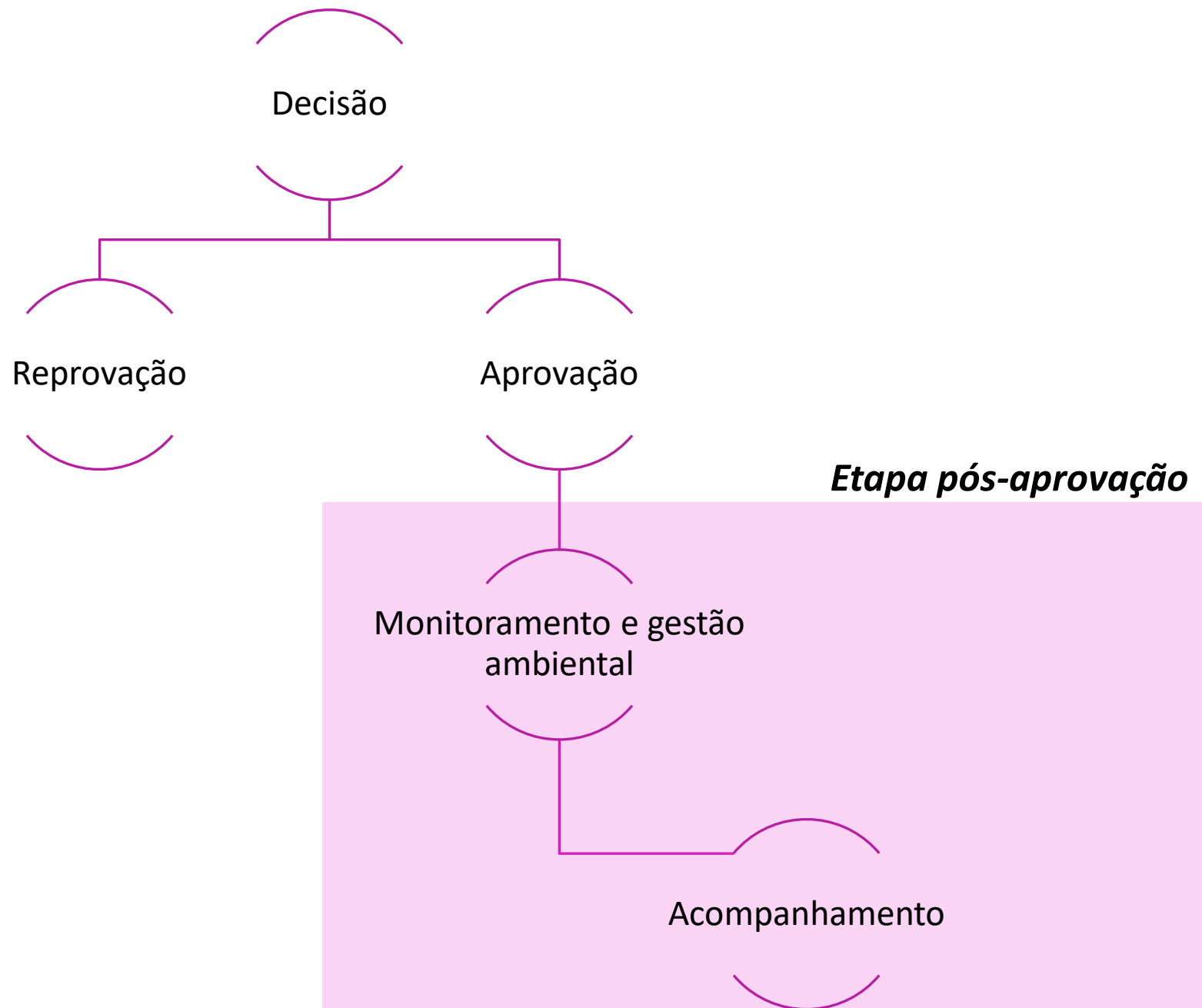
Licenciamento convencional

Avaliação ambiental inicial

Licenciamento apoiado em EIA







<i>Documento de entrada</i>	<i>Etapa</i>	<i>Documentos resultantes</i>
<i>Memorial descritivo do projeto; Publicação em jornal anunciando a intenção de realizar determinada iniciativa</i>	<i>Apresentação da proposta</i>	<i>Parecer técnico que define o nível de avaliação ambiental e o tipo de estudos ambiental necessário</i>
<i>Avaliação ambiental inicial ou estudo preliminar</i>	<i>Triagem</i>	<i>Parecer técnico sobre o nível de avaliação ambiental e o tipo de estudos ambiental necessário</i>
<i>Plano de trabalho</i>	<i>Definição da abrangência e o conteúdo do EIA</i>	<i>Termo de referência</i>
<i>Termo de referência</i>	<i>Elaboração do EIA e Rima</i>	<i>EIA e Rima</i>
<i>EIA e Rima Publicação no jornal</i>	<i>Consulta pública</i>	<i>Atas da audiência e outros documentos de consulta</i>
<i>EIA, estudos complementares, documentos de consulta pública</i>	<i>Análise técnica</i>	<i>Parecer técnico conclusivo</i>
<i>EIA, Rima, pareceres técnicos documentos de consulta pública</i>	<i>Decisão</i>	<i>Licença prévia (ou denegação do pedido)</i>
<i>Plano de gestão, Relatórios de implementação do plano de gestão</i>	<i>Decisão, implantação / construção</i>	<i>Licença de instalação, licença de operação</i>

Ordenamento da AIA no Brasil

Triagem

*Determi-
nação do
escopo*

*Elaboração
do EIA e do
Rima*

*Análise
técnica do
EIA*

*Consulta
pública*

Decisão

*Acompa-
nhamento e
monitora-
mento*

Fonte: Sanchez (2011)

Atividades sujeitas ao EIA

Art. 2ª Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA¹⁵⁷ em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

- I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
- II - Ferrovias;
- III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de setembro de 1966¹⁵⁸;
- V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
- VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
- VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem¹⁵⁹ para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
- VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;
- X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

[Continua até item XVIII]

XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

XII - Complexo e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos hidróbios?)¹⁰⁰;

XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;

XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos ~~municipais e estaduais competentes~~ estaduais ou municipais¹;

~~XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia.~~

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia. *(nova redação dada pela Resolução nº 11/86)*

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental. *(inciso acrescentado pela Resolução nº 11/86)*

XVIII - Empreendimentos potencialmente lesivos ao patrimônio espeleológico nacional. *(inciso acrescentado pela Resolução nº 5/87)*